



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUNI Nº 2, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as ações de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no D.O.U de 21 de julho de 2010, e a Portaria nº 328 do Ministério da Educação, de 10 de março de 2020, publicada no D.O.U de 11 de março de 2020, considerando:

- i) o disposto nas Instruções Normativas nº 19, 20 e 21, de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;
- ii) as disposições do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, com as alterações efetivadas pelo Decreto nº 4.836, de 09 de setembro de 2003;
- iii) o disposto na Instrução Normativa SEGEP/MPDG nº 02, de 12 de setembro de 2018, publicada no D.O.U. de 13 de setembro de 2018;
- iv) a necessidade máxima de ações preventivas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- v) a Portaria nº 329, de 11 de março de 2020, que institui o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação – COE/MEC, no âmbito do Ministério da Educação;
- vi) a reunião realizada com diversos setores da Unilab em 17 de março de 2020, na Sala dos Conselhos, Campus da Liberdade, que instituiu o Comitê Institucional de Enfrentamento ao COVID-19 – CIEC/UNILAB, por meio da Portaria REITORIA nº 110, de 17 de março de 2020; e
- vii) o processo nº 23282.403899/2020-57;

RESOLVE, ad referendum do Conselho Universitário:

Art. 1º Estabelecer as orientações gerais de funcionamento acadêmico e administrativo a todas as unidades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 2º As atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão presenciais de todos os cursos ficarão suspensas no período de 17/03/2020 a 31/03/2020, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§ 1º As Unidades Acadêmicas deverão estabelecer atividades acadêmicas remotas pela modalidade a distância, em caráter excepcional, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas.

§ 2º Havendo orientações posteriores a esta Resolução oriundas do Ministério da Educação acerca das atividades de ensino, pesquisa e extensão, ficará sob responsabilidade das Unidades Acadêmicas a avaliação da aplicação de novos métodos no âmbito de sua área de atuação.

DOS SERVIÇOS DE INTERNET, ALIMENTAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS

Art. 3º Ficará suspenso o serviço de rede de WI-FI no âmbito das dependências dos campi do Ceará e no Campus dos Malês, sendo mantido o serviço de rede cabeada nos terminais de trabalho.

Parágrafo único. Competirá à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) prestar o suporte necessário para o funcionamento das atividades no âmbito de suas competências.

Art. 4º A partir do dia **23 de março de 2020**, os Restaurantes Universitários (RU's) serão fechados na tentativa de evitar a transmissibilidade do COVID-19.

§ 1º Como forma de amenizar os impactos do fechamento do RU, os/as estudantes que recebem atualmente auxílio-moradia e os/as acolhedores de estudantes internacionais ingressantes receberão ajuda de custo de acordo com as orientações da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis.

§ 2º Excepcionalmente, do dia **18 de março de 2020 ao dia 21 de março de 2020**, o RU do Ceará funcionará somente no Campus da Liberdade e as refeições serão fornecidas em quentinhos, não sendo utilizado o espaço do refeitório e de nenhuma outra dependência da Unilab.

Art. 5º O serviço de transporte de Intercampi da Unilab ficará suspenso no período estabelecido no art 2º.

Art. 6º Compete à Pró-Reitoria de Administração estabelecer o equacionamento da força de trabalho dos serviços de limpeza, vigilância e outros tipos de serviços (contratos) sob seu gerenciamento, na medida que sejam preservadas as condições mínimas de funcionamento da Unilab,

bem como o atendimento das orientações do Ministério da Saúde e outros órgãos da saúde quanto ao enfrentamento do COVID-19.

DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS

Art. 7º Em virtude do fluxo de pessoal, em especial dos/as estudantes, está suspenso o atendimento presencial do Sistema de Bibliotecas da Unilab (SIBIUNI), competindo à Direção dessa unidade a garantia de funcionamento por meios alternativos.

DAS ATIVIDADES DE PESSOAL

Art. 8º Está suspensa a realização de eventos e reuniões com elevado número de participantes enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§ 1º Poderá ser autorizada a realização de reunião presencial no período de que trata o caput, mediante justificativa individualizada, a ser apreciado pela Reitoria.

§ 2º Na hipótese do caput, o requisitante avaliará a possibilidade de realização da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

Art. 9º Estão suspensos **todos** os processos administrativos dos/as servidores cujo objeto resulte em realização de viagens internacionais, inclusive os já autorizados e não iniciados, independentemente do tipo de afastamento, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Poderá ser autorizada a realização de viagem internacional a serviço no período de que trata o caput, mediante justificativa individualizada por viagem, a ser apreciada pela Reitoria.

Art. 10. Os/as servidores em grupos de risco ou os/as que necessitem cuidar de seus filhos (em razão de suspensão das aulas nas escolas e creches) poderão exercer sua jornada de trabalho interinamente em regime de trabalho remoto, quando autorizada pela chefia imediata.

§ 1º São considerados grupos de risco servidores com sessenta anos ou mais, imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves e as servidoras gestantes ou lactantes.

§ 2º Também estão sujeitos ao disposto no caput os/as servidores responsáveis pelo cuidado de pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitAÇÃO.

§ 3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 11. Preservadas as condições mínimas de funcionamento, as chefias máximas de unidade (Reitoria, Pró-Reitorias, Diretorias e equivalentes), em conjunto com as demais chefias vinculadas às suas unidades, levando em consideração as medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, deverão organizar a distribuição das atividades de sua equipe, observando o disposto a seguir:

I - adoção de regime de jornada em:

a) turnos alternados de revezamento; e

b) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos/as servidores da Unilab; e

II – no caso de haver necessidade de prestar serviço presencialmente, que a distribuição física da força de trabalho presencial evite a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput ao pessoal terceirizado de Apoio Administrativo.

Art. 12. Competirá à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) estabelecer as orientações complementares de acordo com esta Resolução e com as instruções da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os casos omissos serão tratados pelo Comitê Institucional de Enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

Art. 14. Esta Resolução conta seus efeitos a partir de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 17/03/2020, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0115323** e o código CRC **828B9D07**.